



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPÍRITO E CULTURA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 007/2026-EXEC. DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTESSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PATROCÍNIO CULTURAL ÀS QUADRILHAS JUNINAS DECLARADAS PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOCÀOARA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As quadrilhas juninas constituem uma das mais relevantes expressões da cultura popular nordestina, representando não apenas manifestações artísticas, mas verdadeiros espaços de preservação da identidade, da memória coletiva e da tradição cultural do nosso povo. Em Jijoca de Jericoacoara, tais manifestações alcançaram reconhecimento formal por meio de leis específicas que declararam como Patrimônio Cultural Imaterial do Município a Quadrilha Junina Arraiá Lagoa Azul e a Quadrilha Junina Jacarecoara, evidenciando sua importância histórica, social e cultural.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar apoio financeiro direto a essas manifestações culturais já reconhecidas por esta Casa Legislativa, como forma de garantir sua continuidade, fortalecimento e valorização, especialmente diante dos elevados custos envolvidos na organização, produção e participação em festivais e apresentações juninas.

Destaca-se que a proposta autoriza a concessão do patrocínio sem a realização de edital público, em razão do reconhecimento legal prévio das quadrilhas como bens culturais imateriais, caracterizando-se como medida específica de proteção cultural, compatível com os princípios da legalidade, da impessoalidade e do interesse público.

No que se refere aos valores estabelecidos, o Projeto de Lei prevê o repasse de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada uma das quadrilhas beneficiadas, além de uma complementação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinada à Quadrilha Junina Jacarecoara, em razão das peculiaridades territoriais e das maiores dificuldades de locomoção, transporte e logística enfrentadas pelos grupos sediados na localidade de Jericoacoara. Trata-se de medida compensatória, fundada em critérios objetivos, que não configura privilégio, mas sim adequação proporcional às condições geográficas do Município.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0

CIÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOCÀOARA CE
PROTÓCOLO Nº 2361 / 2026
DATA: 09 / 02 / 2026 HORA: 16:25
Márcia Domiciano



O Projeto também contempla a possibilidade de repasse dos recursos a representante formal de grupo cultural informal, quando inexistente pessoa jurídica constituída, assegurando, contudo, a devida responsabilização pela correta aplicação dos recursos públicos e a exigência de prestação de contas, ainda que em formato simplificado.

Dessa forma, a presente iniciativa reafirma o compromisso do Município de Jijoca de Jericoacoara com a valorização da cultura popular, o fortalecimento da economia criativa, o incentivo à participação comunitária e a preservação de manifestações culturais que integram o patrimônio imaterial da nossa história.

Certo da sensibilidade cultural e do elevado espírito público dos Nobres Vereadores, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LEANDRO CESAR DE SOUSA

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 007/2026-EXEC, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PATROCÍNIO CULTURAL ÀS QUADRILHAS JUNINAS DECLARADAS PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio cultural às Quadrilhas Juninas declaradas Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jijoca de Jericoacoara, com a finalidade de assegurar a preservação, valorização e continuidade das manifestações culturais tradicionais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, são consideradas beneficiárias:

- I. Quadrilha Junina Arraiá Lagoa Azul, declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 457/2017;
- II. Quadrilha Junina Jacarecoara, declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 932/2025.

Art. 3º. Fica autorizado o Município repassar, no ano de 2026, os seguintes valores, a título de patrocínio cultural:

- I. R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada uma das quadrilhas referidas no art. 2º desta Lei;
- II. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) adicionais, a título de complementação de apoio logístico, destinados exclusivamente à Quadrilha Junina Jacarecoara, em razão das maiores dificuldades de locomoção, transporte e logística decorrentes da distância geográfica e das especificidades territoriais da localidade de Jericoacoara.

Parágrafo único. O valor adicional previsto no inciso II não caracteriza privilégio, tratando-se de medida compensatória proporcional, fundamentada em critérios objetivos

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



de logística e acesso.

Art. 4º. O patrocínio cultural de que trata esta Lei poderá ser concedido sem a realização de edital público, em razão do reconhecimento legal prévio das quadrilhas como patrimônio cultural imaterial do Município, caracterizando-se como medida de proteção cultural específica.

Art. 5º. Os recursos destinados ao patrocínio cultural poderão ser utilizados, dentre outras finalidades diretamente relacionadas às apresentações juninas:

- I. confecção e aquisição de figurinos;
- II. cenografia, adereços e elementos cênicos;
- III. contratação de músicos, coreógrafos, marcadores e equipe técnica;
- IV. transporte, alimentação e logística;
- V. despesas operacionais necessárias à execução das atividades culturais.

Art. 6º. O repasse dos recursos poderá ser efetuado:

- I. diretamente à pessoa jurídica responsável pela quadrilha, quando houver;
- II. excepcionalmente, a representante formal do grupo cultural informal, pessoa física maior e capaz, indicada pela quadrilha, que assumirá integral responsabilidade pela correta aplicação dos recursos públicos.

§1º O representante referido no inciso II deverá ser previamente cadastrado junto à Administração Municipal, mediante apresentação de documentos pessoais, declaração de representação do grupo e termo de responsabilidade.

§2º O representante responderá administrativa, civil e penalmente pela aplicação indevida dos recursos.

Art. 7º. A concessão do patrocínio cultural não gera direito adquirido, vínculo empregatício ou obrigação de continuidade, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 8º. A concessão de patrocínio cultural às quadrilhas juninas declaradas Patrimônio Cultural Imaterial do Município fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0



- I. apresentação de plano simplificado de aplicação dos recursos, previamente aprovado por comissão específica, a ser instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Cultura;
- II. prestação de contas simplificada, na forma e nos prazos definidos pelo Poder Executivo Municipal;
- III. comprovação da efetiva realização das atividades culturais patrocinadas, nos termos do plano aprovado.

§ 1º A comissão de que trata o inciso I será composta na forma definida em regulamento, com atribuição de analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano simplificado de aplicação dos recursos.

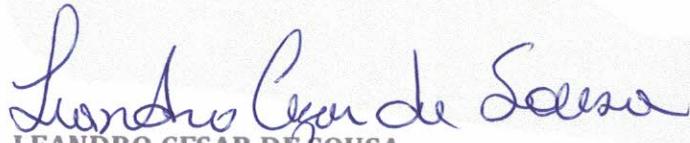
§ 2º A entidade ou grupo cultural beneficiado que deixar de prestar contas, ou tiver suas contas reprovadas, ficará impedido de receber novo patrocínio ou benefício cultural do Município, até a regularização da pendência, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal responsável pela política cultural, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCÀ DE JERICÓACOARA, AOS 09 DE FEVEREIRO DE 2026.


LEANDRO CESAR DE SOUSA

Prefeito Municipal

